



MENSAGEM Nº -- 0065 , DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019.

**Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,**

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para, nos termos do Art. 83, incisos I e XI, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, submeter à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei Complementar, em anexo, que "**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO NO QUADRO DE PESSOAL DO INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

O Projeto de Lei Complementar em apreço tem como objetivo melhorar a qualidade dos serviços prestados à população de Fortaleza com o acréscimo robusto no contingente de cargos públicos para o quadro do Instituto Dr. José Frota (IJF), possibilitando o fortalecimento de ações voltadas para a promoção da saúde e das demais áreas. Assim, esta Gestão honra com o compromisso de valorizar a saúde acrescentando o quadro de profissionais, extremamente necessários à expansão do Instituto Doutor José Frota (IJF), trazendo para esta municipalidade uma nova percepção de atendimento dos casos de alta complexidade, bem como o funcionamento regular das demandas internas e administrativas que também fazem parte do serviço prestado.

Para que o funcionamento da expansão tenha efetividade, faz-se imperioso o aumento da quantidade de mão-de-obra a fim de promover a devida assistência à área, atualmente insuficiente para atender a elevada demanda na prestação das ações desenvolvidas pelo Instituto. Dessa forma, estudos internos realizados indicaram a necessidade de criação de 600 (seiscentos) cargos para dar cumprimento a este dever público.

Fundamentalmente, a proposta visa ampliar o quantitativo dos cargos de servidores criados pelos Planos de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS dos servidores médicos do Instituto Dr. José Frota – IJF (Lei nº 9.370/2008) e servidores para o ambiente de especialidade/Saúde Instituto Dr. José Frota, instituído pela Lei nº 9.263, de 11 de setembro de 2007, atuando em diversas especialidades como médicos, cirurgiões-dentistas, enfermeiros, farmacêuticos, fisioterapeutas, dentre outras especialidades.

Nesse contexto, alinhado às políticas públicas de saúde a serem efetivadas com a realização de concursos públicos para reposição da força de trabalho do Instituto Dr. José Frota, a proposta ora apresentada tem por fito adequar o quadro de pessoal para atender à expansão do IJF, conhecida como IJF-2.

Com a referida expansão, surge, por consequência, a necessidade de aparelhar o órgão público e torna-lo eficaz para a prestação dos serviços, tanto no que tange aos equipamentos adequados ao atendimento do paciente, quanto aos profissionais em suas diversas especialidades existentes. Assim, buscando-se a efetividade e o pronto atendimento do novo complexo de saúde, faz-se imperiosa a criação dos cargos efetivos, conforme impacto financeiro em anexo a esta Mensagem.

Nessa conjuntura, fica evidenciado também o caráter urgente da presente propositura, como forma de possibilitar a premente adequação da força de trabalho do IJF à expansão em curso daquele conceituado estabelecimento hospitalar, razão pela qual, na forma prevista no art. 48 da Lei Orgânica do Município, requer-se a tramitação deste projeto em caráter de urgência.

**Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
Vereador Antônio Henrique da Silva**

| | |
|-------------------------------|--------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA | |
| CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA | |
| PROTOCOLO | Nº 2085 |
| DATA: | 13, 11, 2019 |
| HORA: | 09:50 |
| Custina | |
| Funcionário | |





Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei Complementar à análise dessa Egrégia Casa Parlamentar, dirigida por Vossa Excelência, cujo espírito público é repetido por todos os seus Dignos Pares, na certeza de que os elevados interesses da sociedade fortalezense prevalecerão e se materializarão na aprovação, **em caráter de urgência**, do que ora se propõe.


Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra
PREFEITO DE FORTALEZA





ANEXO A MENSAGEM Nº 0065 DE 12 DE OUTUBRO DE 2019.

QUADRO DO RESUMO DAS ALTERAÇÕES E DE IMPACTO FINANCEIRO, COM ENCARGOS

| IMPACTO CRIAÇÃO DE 600 CARGOS -DEMANDA CONSOLIDADA - SUPRIMENTO PARA 2019/2020 | | | | | | | | |
|--|------|------------|------------|----------|-----------------|-----------------|---------------------|----------------------|
| CARGO | CH | A CRIAR | VENC.BAS E | REMUN. | ENCARGOS (26%)* | REMUN+ ENCARGOS | TOTAL MENSAL | TOTAL ANUAL** |
| MÉDICO | | | | | | | | |
| MEDICO PLANTONISTA | 144h | 135 | 3.306,25 | 9.753,44 | 2.535,89 | 12.289,33 | 1.659.059,72 | 22.115.266,05 |
| MÉDICO DIARISTA | 120h | 12 | 2.755,21 | 7.025,79 | 1.826,70 | 8.852,49 | 106.229,88 | 1.416.044,26 |
| TOTAL | | 147 | | | | | 1.765.289,60 | 23.531.310,31 |
| NIVEL SUPERIOR | | | | | | | | |
| ADVOGADO | 180h | 3 | 1.292,11 | 3.553,30 | 923,86 | 4.477,16 | 13.431,47 | 179.041,55 |
| ASSISTENTE SOCIAL | 144h | 12 | 1.558,65 | 4.520,09 | 1.175,22 | 5.695,31 | 68.343,69 | 911.021,32 |
| ENFERMEIRO | 144h | 115 | 1.558,65 | 4.520,09 | 1.175,22 | 5.695,31 | 654.960,32 | 8.730.621,02 |
| CIRURGIÃO DENTISTA | 144h | 5 | 1.558,65 | 4.520,09 | 1.175,22 | 5.695,31 | 28.476,54 | 379.592,22 |
| CIRURGIÃO DENTISTA | 120h | 2 | 1.298,91 | 3.117,38 | 810,52 | 3.927,90 | 7.855,81 | 104.717,92 |
| FARMACEUTICO BIOQUIMICO | 144h | 3 | 1.558,65 | 4.520,09 | 1.175,22 | 5.695,31 | 17.085,92 | 227.755,33 |
| FARMACEUTICO HOSPITALAR | 144h | 12 | 1.558,65 | 4.520,09 | 1.175,22 | 5.695,31 | 68.343,69 | 911.021,32 |
| FISIOTERAPEUTA | 144h | 24 | 1.558,65 | 4.520,09 | 1.175,22 | 5.695,31 | 136.687,37 | 1.822.042,65 |
| FONOAUDIOLOGO | 120h | 6 | 1.298,91 | 3.117,38 | 810,52 | 3.927,90 | 23.567,42 | 314.153,75 |
| NUTRICIONISTA | 144h | 6 | 1.558,65 | 4.520,09 | 1.175,22 | 5.695,31 | 34.171,84 | 455.510,66 |
| PSICOLOGO | 144h | 12 | 1.558,65 | 4.520,09 | 1.175,22 | 5.695,31 | 68.343,69 | 911.021,32 |
| PSICOLOGO | 120h | 3 | 1.298,91 | 3.117,38 | 810,52 | 3.927,90 | 11.783,71 | 157.076,87 |
| TERAPEUTA OCUPACIONAL | 144h | 1 | 1.558,65 | 4.520,09 | 1.175,22 | 5.695,31 | 5.695,31 | 75.918,44 |
| TOTAL | | 204 | | | | | 1.138.746,77 | 15.179.494,38 |
| NIVEL MÉDIO | | | | | | | | |
| TÉCNICO EM ENFERMAGEM | 180h | 210 | 947,57 | 1.705,63 | 443,46 | 2.149,09 | 451.308,64 | 6.015.944,17 |
| TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL | 180h | 5 | 947,57 | 1.705,63 | 443,46 | 2.149,09 | 10.745,44 | 143.236,77 |
| TÉCNICO EM IMOBILIZAÇÃO ORTOPÉDICA | 180h | 20 | 947,57 | 1.705,63 | 443,46 | 2.149,09 | 42.981,78 | 572.947,06 |
| TÉCNICO EM RADIOLOGIA | 180h | 10 | 947,57 | 1.895,14 | 492,74 | 2.387,88 | 23.878,76 | 318.303,92 |
| TÉCNICO DE LABORATÓRIO EM ANÁLISES CLÍNICAS | 180h | 4 | 947,57 | 1.705,63 | 443,46 | 2.149,09 | 8.596,36 | 114.589,41 |
| TOTAL | | 249 | | | | | 535.123,10 | 7.133.190,94 |
| TOTAL GERAL | | 600 | | | | | 3.441.547,34 | 45.875.826,02 |

*No total com encargos está previsto 26% de acréscimo

** O custo anual está multiplicado por 13,33 (décimo terceiro e férias)

Observa-se que o impacto financeiro mensal, oriundo da criação dos cargos citados, é de R\$ 45.875.826,02. Outrossim, há de se ressaltar que os custos com a criação dos cargos encontram previsão na Lei Orçamentária Anual do ano de 2019 e também será prevista nas Leis Orçamentárias dos anos seguintes.

Fortaleza/CE, 31 de outubro de 2019.

Philippe Theophilo Nottingham
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO





DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO NO QUADRO DE PESSOAL DO INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA. Faço saber que a Câmara Municipal de Fortaleza aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam criados, no Quadro de Pessoal do Instituto Dr. José Frota (IJF), 600 (seiscentos) cargos de provimento efetivo, conforme nomenclatura, quantidades e cargas horárias previstas nos Anexos I e II desta Lei Complementar.

Art. 2º Os cargos criados na forma do Anexo I desta Lei Complementar passam a integrar o Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) dos servidores municipais médicos do Instituto Dr. José Frota, instituído pela Lei nº 9.370, de 22 de abril de 2008.

Parágrafo único. Os requisitos para ingresso nos cargos a que se refere o *caput* deste artigo, bem como as respectivas descrições e atribuições estão discriminadas nos Anexos 3 e 4 da Lei nº 9.370, de 22 de abril de 2008, bem como no instrumento regulador do concurso público

Art. 3º Os cargos criados na forma do Anexo II desta Lei Complementar passam a integrar o Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) dos servidores do ambiente de especialidade Saúde/Instituto Dr. José Frota, instituído pela Lei nº 9.263, de 11 de setembro de 2007.

Parágrafo único. Os requisitos para ingresso nos cargos a que se refere o *caput* deste artigo, bem como as respectivas descrições e atribuições estão discriminadas nos Anexos 7 e 8 da Lei nº 9.263, de 11 de setembro de 2007, bem como no instrumento regulador do concurso público.

Art. 4º Os cargos criados por esta Lei Complementar serão providos mediante prévia aprovação em concurso público de provas e títulos, de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Fortaleza (Lei nº 6.794/90), a fim de suprir as necessidades institucionais, respeitando o quantitativo da lotação global do quadro de pessoal, bem como a respectiva previsão orçamentária.

§ 1º O provimento dos cargos criados por esta Lei Complementar dar-se-á sempre no padrão de vencimento inicial da carreira.

§ 2º Observado o disposto no art. 2º, § 2º, e no art. 3º, § 2º, desta Lei Complementar, os cargos referidos no *caput* deste artigo deverão ter as respectivas atribuições sumárias, requisitos para investidura, exigência de formação especializada, bem como escolaridade e critérios classificatórios e eliminatórios definidos no instrumento regulador do concurso público.

Art. 5º Competirá ao Instituto Doutor José Frota tomar as providências para a integração do servidor admitido, por meio de treinamento introdutório, dando-lhe conhecimento do ambiente de trabalho, direitos e deveres, formas de promoção e progressão.

Art. 6º A jornada de trabalho dos servidores ocupantes dos cargos criados por esta Lei Complementar, conforme a carga horária indicada nos respectivos Anexos I e II, bem como observado o disposto no respectivo Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS), fica estabelecida em:





I – 144 (cento e quarenta e quatro) horas mensais, correspondentes a 24 (vinte e quatro) semanais efetivamente trabalhadas;

II – 120 (cento e vinte) horas mensais, correspondentes a 20 (vinte) horas semanais efetivamente trabalhadas;

III – 180 (cento e oitenta) horas mensais, correspondentes a 30 (trinta) horas semanais efetivamente trabalhadas.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Instituto Doutor José Frota (IJF), suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de de 2019.

Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra
PREFEITO DE FORTALEZA





ANEXO I A QUE SE REFERE A LEI COMPLEMENTAR Nº

/2019.



INSTITUTO DOUTOR JOSÉ FROTA (IJF) – PCCS MÉDICOS DO IJF

| NOMENCLATURA DO CARGO | QUANTIDADE DE CARGOS | CARGA HORÁRIA SEMANAL | CARGA HORÁRIA MENSAL |
|------------------------------|-----------------------------|------------------------------|-----------------------------|
| Médico do IJF | 12 | 20 horas | 120 horas |
| Médico do IJF | 135 | 24 horas | 144 horas |

0033/2019





ANEXO II A QUE SE REFERE A LEI COMPLEMENTAR Nº

/2019



INSTITUTO DOUTOR JOSÉ FROTA (IJF) – PCCS SAÚDE IJF

| NOMENCLATURA DO CARGO | QUANTIDADE DE CARGOS | CARGA HORÁRIA SEMANAL | CARGA HORÁRIA MENSAL |
|---|-----------------------------|------------------------------|-----------------------------|
| Advogado | 3 | 30 horas | 180 horas |
| Assistente Social | 12 | 24 horas | 144 horas |
| Cirurgião-Dentista | 5 | 24 horas | 144 horas |
| Cirurgião-Dentista | 2 | 20 horas | 120 horas |
| Enfermeiro | 115 | 24 horas | 144 horas |
| Farmacêutico | 15 | 24 horas | 144 horas |
| Fisioterapeuta | 24 | 24 horas | 144 horas |
| Fonoaudiólogo | 6 | 20 horas | 120 horas |
| Nutricionista | 6 | 24 horas | 144 horas |
| Psicólogo | 12 | 24 horas | 144 horas |
| Psicólogo | 3 | 20 horas | 120 horas |
| Terapeuta Ocupacional | 1 | 24 horas | 144 horas |
| Técnico em Enfermagem | 210 | 30 horas | 180 horas |
| Técnico em Higiene Dental | 5 | 30 horas | 180 horas |
| Técnico em Imobilização Ortopédica | 20 | 30 horas | 180 horas |
| Técnico em Radiologia | 10 | 30 horas | 180 horas |
| Técnico de Laboratório de Análises Clínicas | 4 | 30 horas | 180 horas |

0033/2019

